Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Ofício Nº 357/2014

São Jerônimo, 15 de dezembro de 2014.

Exmo. Sr.
Artur dos Santos
Presidente Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezado Senhor.

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo que remeto-lhes ao Projeto de Lei em anexo que trata da Concessão de Uso de Bem Imóvel Público, ao Estado do Rio Grande do Sul para instalação do Presídio Estadual do Município de São Jerônimo.

Ocorre que o Administrador do Presídio Estadual de São Jerônimo, Sr. Tairone Laurent da Rosa, e a própria Administração do Município, fizeram as devidas buscas para encontrar documento de cedência do terreno onde já está localizado há anos o Presídio Estadual, no entanto não obtiveram êxito.

O referido prédio onde está instalado o Presídio, trata-se de um imóvel histórico, e que revela seu uso desde a década de 30. Certamente nos escaninhos do Poder Público Municipal o devido registro de cedência deste imóvel, ao Presídio Estadual. Todavia, tal pesquisa demanda tempo, isto se for encontrado.

Talvez uma das metas da Administração Municipal, é a de rever todo o seu patrimônio, e principalmente no que concerne aos imóveis seus que estão em mãos de terceiros sem a devida documentação (cessão, concessão, doação etc). Trata-se de um trabalho que demanda técnica e tempo, diga-se de passagem, que a Assessor Jurídico do Município Dr. Voltaire Missel Michel, quando ocupou o cargo de Prefeito Municipal de São Jerônimo, contratou a empresa Datasy's para elaborar um

levantamento cadastral técnico e minucioso, entretanto, tal trabalho cadastral deu-se na década de 1980. Sendo assim, de lá para cá, muitas alterações patrimoniais ocorreram no Município de São Jerônimo, principalmente em sua área urbana.

Ora, o caso em tela, é um caso típico de desorganização do próprio Poder Público Municipal ao longo dos anos, acrescentando-se por outro lado que o imóvel objeto da concessão trata-se de uma aquisição feita em 11 de julho de 1882, quando não havia a distinção clara como é hoje entre o Poder Executivo e Poder Legislativo, o que veio acontecer somente com a Constituição em 1891, quando foi eleito o Marechal Deodoro da Fonseca como presidente e Floriano Peixoto como vice Presidente. Daí a razão pelo qual, a Câmara de Vereadores não poderia operar a concessão ao Estado do Rio Grande do Sul, mas sim o Poder Executivo Municipal. Não se trata, portanto, de interferência de competência, mas era a conduta da época, por o prédio está afetado ao Executivo Municipal.

Neste sentido, recentemente o Poder Público Municipal, em razão de todos os considerandos acima, autorizou a ampliação do Presídio, que através de verba estadual necessitava com urgência daquela liberação.

Todavia, a bem verdade, a assessoria jurídica alertou em seu parecer 26/2014, que tal ampliação do presídio deveria respeitar os limites do terreno ao lado onde está instalado a Casa de Cultura do Movimento Pró-Cultura.

Tal caso, é semelhante ao que recentemente ocorreu com os imóveis da AJURIS, casas destinadas aos Juízes, casas destinadas aos juízes que eram lotados no Município de São Jerônimo. Sendo assim levando-se em conta que a AJURIS se dispôs a doar uma das casas ao Município de São Jerônimo, constatou-se que sequer as casas estavam regularizadas no Cadastro Municipal. O mesmo acontece no caso em tela.

Assim que, é oportuno ressaltar o que diz Hely Lopes Meirelles, em seu Direito Administrativo Brasileiro, 16º edição págs. 319: " Concessão de uso de bem público é contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de bem de seu domínio a um particular para que a explore por sua conta e risco, segundo sua específica destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados – autorização e permissão de uso – é o caráter contratual e estável

da utilização do bem público, para que o particular concessionário o explore consoante sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração concedente".

E continua:

"A concessão pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas deveria ser sempre precedida de autorização legal e, normalmente, de licitação para o contrato".

No caso em tela por se tratar de uso exclusivo, é evidente que desnecessário é a licitação.

Não se deve confundir a concessão gratuita de uso com o comodato, pois são institutos diferentes e sujeitos a normas diversas.

O comodato é contrato de direito privado, impróprio e inadequado para a atribuição de uso especial de bem público a particular, em seu lugar deve ser sempre adotado a concessão de uso (ob. cit. págs. 321).

Ademais o Comodato está previsto nos artigos 579 e ss do CC 2002, como a entrega de coisas não fungíveis para uso gratuito. No direito administrativo esse instituto encontra seu sucedâneo na concessão de uso não remunerado, regido pelo direito público e com as características próprias do contrato administrativo. Por isso a Administração Pública não deve utilizar-se do comodato quando dispõe, para o mesmo fim, da concessão gratuita de uso.

Por tudo quanto foi exposto, solicito a Vossa Excelência, a apreciação do Projeto de Lei com certa urgência.

Sendo o que tinha para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N° 99 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

CONCEDE USO DE BEM PÚBLICO AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA INSTALAÇÃO DO PRESÍDIO ESTADUAL DE SÃO JERÔNIMO.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1°- Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder o uso Bem Público ao Estado do Rio Grande do Sul para instalação do Presídio Estadual de São Jerônimo.

Art. 2º - O imóvel objeto desta concessão consta no Livro 3-X, sob nº 21.255, folhas 139. O Registro de inteiro teor diz o seguinte: Data 16 de agosto de 1974. Circunscrição: São Jerônimo. Denominação ou Rua e Número: Nesta cidade de São Jerônimo. Descrição do Imóvel: Uma casa, comprada ao Tenente Coronel Christóvão José Luiz e sua mulher, que vendeu à Câmara Municipal da Vila de São Jerônimo, situada na Rua Duque de Caxias e reconstruída por conta da mesma Câmara para a casa de suas sessões e do Júri; Quartel e cadeia. Título/Data/Serventuário: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 11 de julho de 1882. Valor do Contrato: Vinte contos de réis, ou sejam, CR$ 20,00. Condições do Contrato: As da Escritura. Averbações. São Jerônimo aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze 21/03/2014.

Art. 3º - Consta no Cadastro Municipal a seguinte Certidão de Lotação: De conformidade com o processo nº 2082/2013, que o imóvel, objeto da Matrícula nº 21.255, de propriedade da Câmara Municipal de São Jerônimo, está cadastrado nesta repartição como lote 23, da Quadra 13, com as seguintes metragens e confrontações. Ao Norte medindo 30,00m, divide com o lote 22 do cadastro imobiliário; Ao Sul medindo 30,00m, divide com o lote 24 do Cadastro Imobiliário: Ao Leste medindo 17,80 entesta com a Rua D. Drebes; Ao Oeste medindo 17,80m divide com o lote 21 do Cadastro Imobiliário.

Imóvel com uma área superficial de 534,00m², sobre o qual se encontra estabelecido na Rua Dona Délia Drebes, nº 103, lado ímpar do logradouro. Quarteirão formado pelas Ruas Dona Adélia Drebes, Bento Martins e Olavo Bilac.

Art. 4º - Prevalece para esta concessão a descrição do imóvel contido no artigo 3º desta lei.

Art. 5º - A Legitimidade para outorga da concessão é do Executivo, porquanto à época (11/07/1882), os imóveis tanto do Legislativo quanto do Executivo ficaram afetados a esse último.

Art. 6º - A concessão será de vinte anos a contar da publicação da lei.

Art. 7º- A concessão será formalizada através de contrato de concessão, prorrogável por igual período, se assim entender o Poder Concedente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

PROTOCOLO
1251/14 Fls. Nº 06

Pedido nº 18987

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
REGISTRO DE IMÓVEIS
MARA REGINA VIROTE
Registradora Designada

MARA REGINA VIROTE – Registradora Designada dos Registros Públicos do Município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.

Usando a faculdade que me confere a lei, **CERTIFICO,** em virtude de Requerimento Verbal da parte interessada, que revendo os livros que constituem o Arquivo deste Ofício, neles verifiquei constar no Livro **3-X**, sob nº **21.255**, folhas 139. O Registro de inteiro teor seguinte: **DATA**: 16 de agosto de 1974. **CIRCUNSCRIÇÃO**: São Jerônimo. **DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO**: Nesta cidade. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**: **UMA CASA,** comprada ao Tenente Coronel Christóvão José Luiz e sua mulher, que vendem a Câmara Municipal da Vila de São Jerônimo, situada na Rua Duque de Caxias e reconstruída por conta da mesma Câmara para a casa de suas sessões e do Júri; Quartel e cadeia. Eu, Maria Flora Moreira Souza, escrevente, o escrevi. Oficial, assinatura ilegível. **ADQUIRENTE: CÂMARA MUNICIPAL DA VILA DE SÃO JERÔNIMO. TRANSMITENTE**: **ANTÔNIO CÂNDIDO COUTINHO** e sua mulher. **TÍTULO DE TRANSMISSÃO**: Compra e venda. **FORMA DO TÍTULO/DATA/SERVENTUÁRIO**: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 11 de julho de 1.882. **VALOR DO CONTRATO**: Vinte contos de réis, ou sejam, Cr$ 20,00. **CONDIÇÕES DO CONTRATO**: As da Escritura. **AVERBAÇÕES**: Nada consta. Nada mais. Dada e passada nessa cidade de São Jerônimo, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (21/03/2014). Eu, Soila Lidiane de Souza Rocha, Escrevente Autorizada, que o digitei, dou fé e assino. Soila L.S. Rocha

Pedido nº 18987
Certidão: R$ 6,30.
Selo: 0600.01.1300008.09394.
Busca: R$ 6,60.
Selo: 0600.01.1300008.09395.
Processamento eletrônico de dados: R$ 3,40.
Selo: 0600.01.1300008.09396.
Valor Total dos Emolumentos: R$ 17,20

PROTOCOLO
125/1 Fls. Nº 08

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

CERTIDÃO DE LOTAÇÃO

Nº 426/2013

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, de acordo com a informação do Cadastro Imobiliário, bem como de conformidade com o processo nº **2082/2013**, que o Imóvel, objeto da Matricula nº **21.255,** de Propriedade da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO** está cadastrado nesta repartição como lote **23,** da Quadra **13,** com as seguintes metragens e confrontações: Ao **NORTE** medindo **30,00m** divide com o lote **22** do cadastro imobiliário; Ao **SUL** medindo **30,00m** divide com o lote **24** do Cadastro Imobiliário; Ao **LESTE** medindo **17,80m** entesta com a Rua D. Délia Drebes; A **OESTE** medindo **17,80m** divide com o lote **21** do Cadastro Imobiliário. Imóvel com uma área superficial de **534,00m²,** sobre o qual consta prédio, em alvenaria, medindo na sua totalidade **353,58m², no qual se encontra estabelecido o Presidio Estadual de São Jerônimo.** O imóvel está localizado na **Rua Dona Délia Drebes, nº 103**, lado ímpar do logradouro. Quarteirão formado pelas Ruas Dona Délia Drebes, Bento Martins e Olavo Bilac. Para constar passei a presente certidão aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze e subscrevo.

Maria José Borba Ferreira
Chefe do Dpto. Tributário

PROTOCOLO
1251/14 N° 14

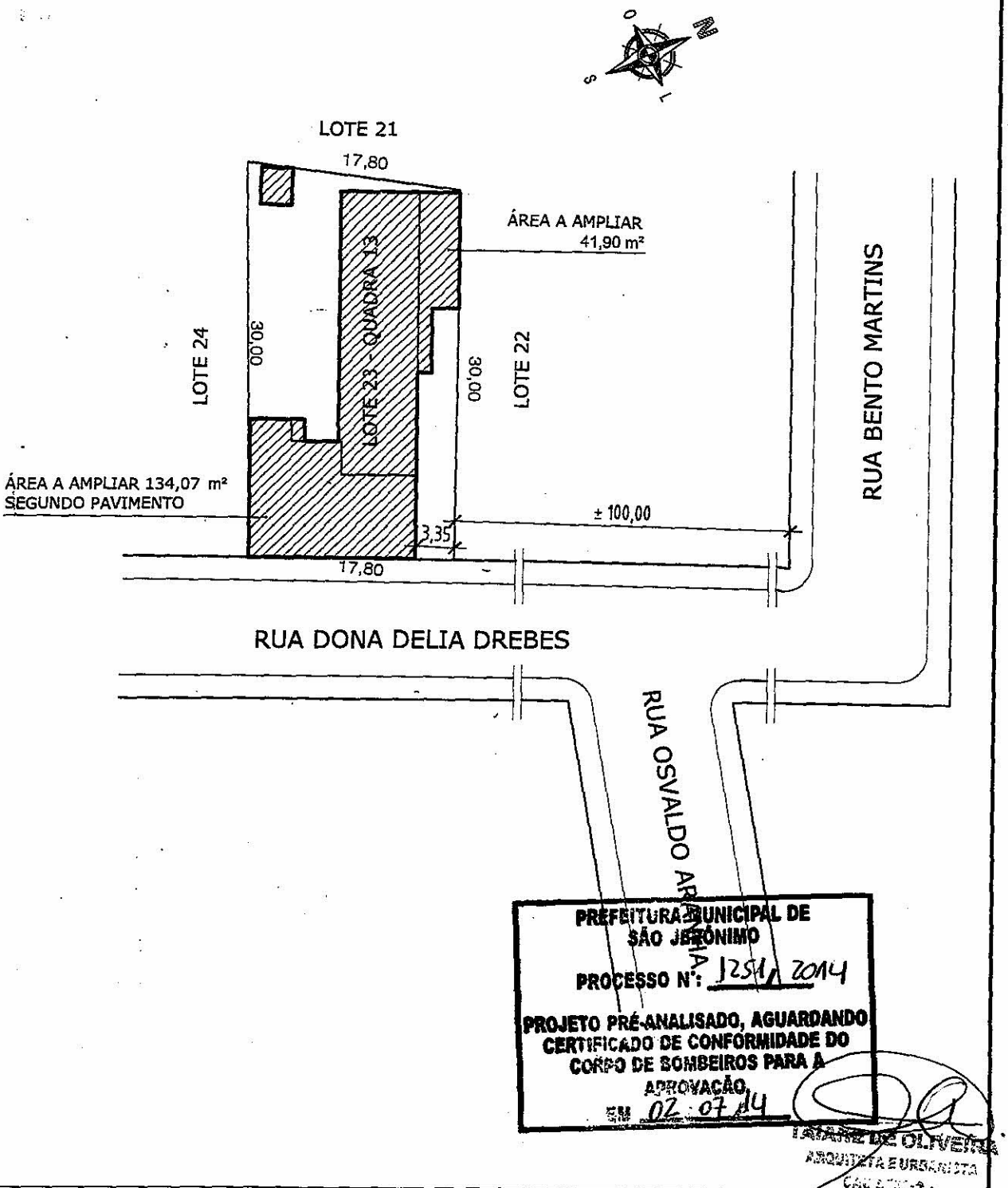

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
PROCESSO N°: 1251 / 2014
PROJETO PRÉ-ANALISADO, AGUARDANDO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS PARA A APROVAÇÃO.
EM 02/07/14

TAIANE DE OLIVEIRA
ARQUITETA E URBANISTA
CAU

PROJETO

PROJETO ARQUITETÔNICO - Regularização/ Ampliação

ENDEREÇO
RUA DONA DÉLIA DREBES, N.º 103 - BAIRRO CENTRO - SÃO JERÔNIMO - RS

DATA:
MARÇO/2014

ASSINATURAS

PROPR.: PRESÍDIO ESTADUAL DE SÃO JERÔNIMO

RESP. TECNICO: ENG. CIVIL CESAR ÁVILA DE SOUZA
CREA/RS106.528

ESCALA:
1: 500

PRANCHA N.°
- LOCALIZAÇÃO/SITUAÇÃO

ARQ 01

DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS - CÓPIAS SOMENTE COM AUTORIZAÇÃO - LEI FEDERAL N.º 5.194/66; 9.610/98.